



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 209/2017 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/4/4008

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o Processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao processo de **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017**, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios destinado ao atendimento do programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE) para agricultura familiar do Município de Castanhal-Pa.

Consta nos autos ofício de solicitação para abertura do certame, termo de referência, pesquisa de preços da chamada pública 2017, autorização para realizar o certame do gestor, dotação orçamentária, portaria de nomeação da CPL, minuta de edital de Chamada Pública, Minuta de Contrato, parecer jurídico nº 109/2017, edital de Chamada Pública, Minuta de contrato, documentos de credenciamento, projeto de vendas e habilitação, e ata de sessão com mapa comparativo de preços.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade do processo instaurado, nos manifestamos nos seguintes moldes.

No que concerne a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se, a matéria disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica) e no ITEM VI- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL- da Resolução FNDE/ CD nº 38/09(que dispõe sobre o atendimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE).

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 determina que no mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, pelo FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura e do empreendedor familiar rural ou de suas orgânicos, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Verifica-se que esta Assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Procedimento de Chamada Pública. Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foram obedecidas através da publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

A sessão ocorreu no dia 09 de maio de 2017, verificando se o comparecimento de seis Associações / Cooperativas, COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ – COONTAR, ASSOSSIAÇÃO DE AGRICULTORES, AVICULTORES, PISCICULTORES, SINOCULTORES, E PECUARISTA DO ESTADO DO PARÁ-ASPPEPA, COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ- AMAZONICOO, COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE- CASP, COOPERATIVA DE PRODUTOPRES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES- COOCAETES e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA AGROVILA DE NAZARÉ- AMAN.

Quanto à fase externa os documentos de credenciamento, projeto de vendas e habilitação está de acordo com o que rege o edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Analisando os documentos acostados no processo em referência, observo a ocorrência de todas as fases que garantem a regularidade do procedimento instaurado.

Foram vencedoras do certame a COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ – COONTAR, COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES- COOCAETES, COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ- AMAZONICOO e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA AGROVILA DE NAZARÉ- AMAN.

Não houve manifestações a intenção de recursos. Contudo foram feitos requerimentos Administrativos pela COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE-CASP, requerendo a prioridade para o Item 10, da Chamada Publica.

Em resposta A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES- COOCAETES, apresentou também requerimento administrativo, questionando as prioridades estabelecidas pela Resolução 04 de abril de abril de 2015, e Resolução nº 52, de 16 de fevereiro de 2005, onde após análise do procurador do ITERPA E EMATER, opinou-se pela manutenção da COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES- COOCAETES.

Assim sendo, considerando que o processo obedece todos os tramites legais do procedimento *in casu*, não há outro ato administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, foi considerado que o Processo Administrativo CHAMADA PUBLICA nº 001/2017, esta Assessoria se manifesta favorável a homologação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 16 de junho de 2017.